

INTERLOCUÇÕES FILOSÓFICO-CONCEITUAIS ENTRE INFORMAÇÃO E LIBERDADE

INTERLOCUTIONS PHILOSOPHICAL-CONCEPT BETWEEN INFORMATION AND FREEDOM

Jonathas Luiz Carvalho Silva

Resumo: Aborda interlocuções entre informação e liberdade. Apresenta como síntese do problema a seguinte pergunta: como se dão as interlocuções entre informação e liberdade contemplando aspectos especiais da Filosofia (incluindo a Filosofia da Informação) e a Ciência da Informação? O estudo tem como objetivo geral: analisar como informação e liberdade se inter-relacionam em aspectos como imperativo categórico, relações de poder e ação intencional em diálogo com expoentes da Filosofia Moderna, Contemporânea e da Ciência da Informação. Como objetivos específicos, a pesquisa apresenta: discutir sobre primados filosóficos da liberdade considerando o diálogo com pensadores tais como Kant, Heidegger e Sartre; apresentar fundamentos da Filosofia sobre liberdade correlacionando-os aos aspectos teórico-conceituais da informação. A metodologia apresenta uma pesquisa teórica no âmbito do delineamento de uma pesquisa bibliográfica. Conclui-se que informação e liberdade possuem múltiplas interlocuções que deliberam pelo encontro no âmbito da autenticidade (partilha) ou do rompimento no âmbito da má-fé (concentração).

Palavras-chave: Informação. Liberdade. Filosofia, Imperativo categórico. Relações de poder, Ação intencional. Conceito.

Abstract: Discusses dialogues between information and freedom. Presents a synthesis of the problem the following question: how to give the dialogues between information and freedom contemplating special aspects of philosophy (including the philosophy of information) and information science? The study's general objective is to analyze how information and freedom are interrelated aspects such as the categorical imperative, power relations and intentional action in dialogue with exponents of Modern Philosophy, Contemporary and Information Science. As specific objectives, the research shows: discuss philosophical primed freedom considering dialogue with thinkers such as Kant, Heidegger and Sartre; present fundamentals of philosophy about freedom correlating them to theoretical and conceptual aspects of information. The methodology presents a theoretical research within the design of a literature search. We conclude that information and freedom have multiple dialogues which decide the encounter within the authenticity (sharing) or breach under the bad faith (concentration).

Keywords: Information. Freedom. Philosophy, Categorical Imperative. Power relations, intentional action. Concept.

1 INTRODUÇÃO

A informação enquanto conceito social e epistemologicamente construído possui uma gama de associações com outras terminologias. É preciso considerar que o conceito de informação não se sustenta sozinho na medida em que está ligado a outros conceitos como mensagem, documento, conhecimento, além de outros assuntos em diversos campos do conhecimento e da realidade social em geral. No campo da Filosofia, a informação é recorrente de modo relacional a outros conceitos, tais como ética, alteridade, ontologia, devir, entre outros. Ainda na Filosofia, é preciso estabelecer de forma mais efetiva as inter-relações

e possíveis interlocuções entre informação e liberdade possibilitando diálogos diversos no âmbito da Filosofia Moderna e Contemporânea e da Ciência da Informação.

O presente estudo apresenta como síntese do problema a seguinte pergunta: como se dão as interlocuções entre informação e liberdade contemplando aspectos especiais da Filosofia (incluindo a Filosofia da Informação) e a Ciência da Informação? Esta pergunta tem a finalidade de reconhecer as inter-relações entre dois termos de expressiva carga teórico-epistemológica e conceitual na história da ciência e da humanidade.

A principal justificativa para realização deste estudo perfaz a pertinência de aproximação entre Filosofia e Ciência da Informação no que tange ao desenvolvimento de percepções crítico-criativas acerca da informação em dinâmicas interlocuções com os conceitos de liberdade.

A metodologia consta de uma pesquisa teórica que é “dedicada a reconstruir teoria, conceitos, ideias, ideologias, polêmicas, tendo em vista, em termos imediatos, aprimorar fundamentos teóricos” (DEMO, 2000, p. 22) no âmbito da consecução de uma pesquisa bibliográfica. O estudo tem como objetivo geral: analisar como informação e liberdade se inter-relacionam em aspectos como imperativo categórico, relações de poder e ação intencional em diálogo com expoentes da Filosofia Moderna, Contemporânea e da Ciência da Informação. Como objetivos específicos, a pesquisa apresenta:

- a) discutir sobre primados filosóficos da liberdade considerando o diálogo com pensadores tais como como Kant, Heidegger e Sartre;
- b) apresentar fundamentos da Filosofia sobre liberdade correlacionando-os aos aspectos teórico-conceituais da informação.

2 REFLEXÕES GERAIS SOBRE LIBERDADE NO ÂMBITO DA FILOSOFIA MODERNA E CONTEMPORÂNEA

O conceito de liberdade tem sido largamente abordado na história da humanidade, da política e da ciência podendo ser considerado um dos assuntos de maior relevância na contemporaneidade em face de sua transversalidade epistêmico-conceitual. Na Filosofia, o conceito de liberdade tem destaque desde os meandros da Filosofia Antiga passando pela Filosofia Moderna até a Filosofia Contemporânea. A infinidade de estudiosos da Filosofia que trata sobre liberdade permite a constituição de uma heurística seletiva, especialmente na Filosofia Moderna e Contemporânea, visando conceber um arrazoado conceitual de liberdade.

A priori, o conceito de liberdade está associado a termos como autodomínio, ausência de coação externa, possibilidade de participação na vida pública, vontade livre, livre-arbítrio e

capacidade de autodeterminação (MENDES, 2006, p. 534) denotando ser a liberdade um termo de conceituação plural, mas tencionada a dois contextos gerais de cunho complementar: consistência humana individual e capacidade de articulação coletiva. Pode-se evidenciar que ambos os contextos se fortalecem mutuamente na medida em que é possível pensar a liberdade como fundamentação individual em perspectivas coletivas que designa a construção da autonomia humana pautada no respeito às diferenças.

Iniciando por Kant, o conceito de liberdade é estabelecido a partir de dois vieses: negativo e positivo. O primeiro indica que a liberdade implica em não se submeter ao que seja considerado externo ao indivíduo (KANT, 1997). Já o segundo preconiza que a liberdade é agir conforme o que delibera o Direito e a lei estabelecida como princípio legislativo universal (KANT, 1988a). Em outras palavras, o conceito de liberdade kantiano possui um princípio moral (interno) e um princípio jurídico (externo), sendo que ambas são direcionadas por um imperativo categórico significando que as ações humanas devem respeitar um princípio racional de dever moral determinado por leis consideradas universais. Em síntese, Kant (1988b, p.75) define sobre a liberdade:

Ninguém pode me constranger a ser feliz a sua maneira (como ele concebe o bem estar dos outros homens), mas a cada um é permitido buscar a sua felicidade pela via que lhe parecer boa, contanto que não cause dano à liberdade dos outros (isto é, ao direito de outrem) aspirarem a um semelhante, que pode coexistir com a liberdade de cada um, segundo uma lei universal possível (KANT, 1988b, p. 75).

Kant traz uma percepção inovadora em sua época de atuação no sentido de que os sujeitos não podem pensar à liberdade como simples procedimento de satisfação individual, mas que a liberdade é a busca pela construção da autonomia pautada em fundamentos legislativos universais respeitados pela maioria constituindo o conceito de liberdade como primado construtivo e que associa o individual ao coletivo.

No entanto, Kant concebe um desiderato reducionista da liberdade quando a atrela inexoravelmente a concepção de Direito (lei, propriedade e posse, por exemplo) permitindo que o conceito de liberdade possa ser manipulado por um conjunto de sujeitos que possuem o poder político e determinam a legislação universal como imperativo categórico reiterando a liberdade como conceito a ser cumprido mediante vontades que nem sempre são consideradas boas ou moralmente humanas. Em outras palavras, a liberdade em Kant apresenta uma essência autossuficiente e solipsista a partir de uma conotação genérica legislativa.

Em Heidegger, o conceito de liberdade é designado como “a essência da verdade” dando margem, de forma mais geral, para compreensão da essência do ser humano. Segundo Heidegger (1999):

A liberdade foi primeiramente determinada como liberdade daquilo que é manifesto no seio do aberto. Como deverá ser pensada esta essência da liberdade? O manifesto ao qual se conforma a enunciação apresentativa, enquanto lhe é conforme, é o ente assim como se manifesta para e por um comportamento aberto. A liberdade em face do que se revela no seio do aberto deixa que cada ente seja o ente que é. A liberdade se revela então como o que deixa-ser o ente (HEIDEGGER, 1999, p. 160).

A liberdade heideggeriana não é um conceito isolado e só se estabelece em sua plenitude quando vinculado pluralmente aos conceitos de autonomia/autenticidade e essência/verdade, de modo que a liberdade é o resultado premente da associação destes conceitos. A liberdade como fundamento de autonomia é diferente do significado da autonomia kantiana ligada ao imperativo categórico.

A liberdade como autonomia em Heidegger só é possível quando o ser humano desenvolve sua vida em uma perspectiva autêntica processada pela realidade da presença direta “como ser no mundo”. Neste caso a liberdade em seu sentido negativo, implica na capacidade do ser humano em superar a ideia de inautenticidade e no seu sentido positivo, a liberdade tem capacidade singular do ser humano em se desvelar do ente e mostrar o que, de fato, é. Este sentido positivo revela a noção de liberdade como verdade na medida em que consagra a representação do ente como representação mais fidedigna (essência do fundamento humano) do comportamento e autonomia do ser.

No entanto, se a liberdade é a essência da verdade significa que o conceito de liberdade não é princípio moral e muito menos legislativo, mas é resultante de associações conceituais significando, de forma direta, a representação essencial do ser no contexto em que está inserido. A liberdade é o desiderato da vida autêntica que envolve a superação do medo e da angústia como forma de representação essencial do ser.

Já em Sartre, o conceito de liberdade possui uma tonalidade mais expressiva do ponto de vista pragmático e ontológico, pois é vinculada a diversos processos do ser em que a liberdade é vista como processo de existência que precede à essência. Sartre (1999, p. 542) afirma que “certamente, eu não poderia descrever uma liberdade que fosse comum ao outro e a mim; não poderia, pois, considerar uma essência de liberdade. Ao contrário, é fundamento de todas as essências [...]”. A liberdade é condição *sine qua non* da existência humana pelo fato de que o ser é livre por um conjunto de aspectos.

O primeiro aspecto é o da liberdade no contexto da ação sendo definido como “o ato que decide seus fins e móveis, e o ato é expressão da liberdade” (SARTRE, 1998, p. 541). A liberdade como fenômeno representativo da consciência é compreendida quando determinada por uma ação do ser intencionada para realização de determinado compromisso. Em síntese, a

liberdade é ação intencionada com o objetivo de estabelecer escolhas para construção de um ou vários sentidos.

O segundo aspecto é consequência do primeiro em face de que se a liberdade é ação intencional envolve, sobretudo, uma construção e não simples determinação da realidade humana. Sartre (1998, p.545) “o homem é livre porque não é si mesmo, mas presença a si. O ser que é o que é não poderia ser livre. A liberdade é precisamente o nada que tendo sido no âmago do homem e obriga a realidade humana a fazer-se em vez de ser”. A liberdade não pode ser definida como “aquilo que é”, mas sim “aquilo que é feito” como traço delineador da realidade humana. Logo, a liberdade em Sartre não é um conceito estanque que caracteriza o ser, mas um conceito dinâmico e pragmático que mobiliza o ser para determinadas ações e escolhas fundamentando o vazio da consciência.

O terceiro aspecto da liberdade é primado ontológico do que Sartre chama de ser “em si” (tudo que existe) e ser “para si” (a consciência). Sartre (1997) revela que:

A liberdade humana precede a essência do homem e torna-a possível: a essência do ser humano acha-se em suspenso na liberdade. Logo, aquilo que chamamos liberdade não pode se diferenciar do ser da ‘realidade humana’. O homem não é primeiro para ser livre depois: não há diferença entre o ser do homem e seu ‘ser-livre’ [...] precisamos enfocar a liberdade em conexão com o problema do nada e na medida estrita que condiciona sua aparição. (SARTRE, 1997, p.68).

A liberdade em Sartre pode ser vista como princípio a partir do momento em que precede a essência, como procedimento no contexto de uma ação intencional e de resultado quando dá sentido à consciência. Neste caso, é uma liberdade multiplamente construída por meio do fazer humano. O ser é livre quando é lançado no em-si, mas de forma objetiva. O ser é livre antes mesmo de estar vinculado ao em-si, mas é no para-si que a liberdade representa o *ethos* da realidade humana. Em outras palavras, o para-si apenas toma noção de sua perspectiva de liberdade quando é associada ao em-si promovendo um encontro entre em-si como prática objetiva e o para-si como percepção subjetiva concebendo possibilidades de consecuições intersubjetivas.

A liberdade tem sua plenitude na junção entre a presença do ser e sua relação com a consciência formando possibilidades de representação do para-si a partir da realidade objetiva. A liberdade em Sartre não está ligada a certezas ou predeterminações, mas a um legado construtivo de possibilidade de construção do para-si em relação acional direta com o em-si, visto que “é para o Para-si enquanto tal que o Para-si reivindica o ser-Em-si” (SARTRE, 1998, p. 140). Isso significa que o para-si não é precisamente o que é porque precisa se distanciar de si para agir e através de suas intencionalidades perceber a realidade

considerando que há uma interdependência existencial entre tudo que existe na realidade humana (em-si) e a consciência (para-si).

O quarto aspecto da liberdade é o que dá sentido aos três primeiros, pois até então a discussão esteve centrada na ação intencional, na construção da realidade humana e da díade em-si/para-si, mas como estes três aspectos se estabelecem no dimensionamento da realidade humana? A resposta pode ser situada a partir da percepção sartreana de que “o ser está condenado a ser livre”. Sartre (1973, p.15) explica “é o que traduzirei dizendo que o homem está condenado a ser livre. Condenado porque não se criou a si próprio; e, no entanto, livre porque, uma vez lançado ao mundo, é responsável por tudo quanto fizer”.

Todos os procedimentos de ação intencional, construção da realidade humana e focalização estratégica do em-si e para-si ocorrem em face da necessidade do ser em relação direta com o mundo de produzir suas próprias formas de viver, sendo a liberdade meio de responsabilidade para ação humana. Na definição dos três primeiros aspectos, o ser não tem consciência efetiva de sua liberdade. É no quarto aspecto que esta consciência se forma, pois pelo fato do ser estar condenado à liberdade há uma inexorável liberação de angústia atestando que “é na angústia que a liberdade está em seu ser colocando-se a si mesmo em questão” (SARTRE, 1998, p. 72). A angústia é o motor que move à consciência para construir uma ação intencional que mergulhe no em-si e possibilite a produção de novos efeitos representativos para o para-si.

Diante do exposto sobre o conceito de liberdade é perceptível suas variações conceituais entre os diferentes estudiosos. Embora o destaque neste estudo tenha sido conferido apenas a três estudiosos que são vitais para dialogar com questões relacionadas à informação vale destacar que outros pensadores estudaram o conceito de liberdade. Um deles é Marx que vê a liberdade como superação dos limites individuais de classe postulando uma liberdade universal em detrimento da(s) particularidade(s) de classe, uma vez que é preciso reconhecer o “caráter universal porque os seus sofrimentos são universais e que não exige uma reparação particular porque o mal que lhe é feito não é um mal particular, mas o mal em geral” (MARX, 2006, p. 156).

Vale mencionar ainda Foucault que, embora não tenha uma teoria formada sobre a liberdade, coloca o assunto em um plano cético contextualizada com as relações de poder, bem como concebe uma inter-relação entre liberdade e ética em que “a liberdade é condição ontológica da ética. Mas a ética é a forma refletida que toma a liberdade” (FOUCAULT, 1994a, p. 712).

3 INFORMAÇÃO E LIBERDADE: INTERLOCUÇÕES NA TRIÁDE IMPERATIVO CATEGÓRICO, RELAÇÕES DE PODER E AÇÃO INTENCIONAL

A informação tem se estabelecido como um dos conceitos mais relevantes da contemporaneidade, seja no pensamento e atividade científica, seja no cotidiano social da humanidade. Entre as diversas características do conceito de informação é possível mencionar que auxilia nos processos de desenvolvimento ontológico e das relações deliberando uma aproximação latente com o conceito de liberdade.

3.1 A liberdade de informação como imperativo categórico

Refletir sobre a liberdade de informação perpassa pelos processos legislativos que regem a vida moral e jurídica dos seres humanos. Contudo, quando pensamos a liberdade de informação como imperativo categórico é inegável o princípio legislativo para consecução de uma ordenação moral. E como a liberdade de informação é compreendida no contexto do imperativo categórico? Galuppo (2002) auxilia na discussão afirmando que:

A liberdade não é agir independentemente do dever, mas, ao contrário, agir conforme e sobretudo por dever. Liberdade não é o agir sem normas, ao contrário, liberdade implica a disposição de seguir as normas que o próprio sujeito moral se representa, tendo em vista apenas o respeito que devemos a elas. (GALUPPO, 2002, p.95).

Pode-se afirmar que o imperativo categórico define a liberdade de informação quando confere um conjunto de normas e direitos para o acesso e apropriação da informação possibilitando perspectivas legislativas para convivência social. Contudo, o imperativo categórico define a informação pautada em três quesitos legislativos:

- a) o direito de informar – no imperativo categórico o direito de informar é comumente estabelecido no contexto institucional através de organizações públicas, privadas ou mistas. Estas organizações (mídia, aparatos governamentais de cunho Federal, Estadual e Municipal ou setores diversos da propriedade privada, terceiro setor, etc.) possuem o caráter massificado de produzir e compartilhar conteúdos via conjunção de elementos humanos (profissionais de diversos setores) e não-humanos (equipamentos tecnológicos diversos impressos ou digitais) oferecendo possibilidades intencionais ou não para o acesso, uso de fontes/documentos/artefatos/acervos por parte de sujeitos ou grupos de sujeitos. Para que o direito de informar se estabeleça é necessário um conjunto de debates públicos que delimitem questões como “o que pode ser compartilhado?” “o que deve ser compartilhado?” “como deve ser compartilhado?” “quais recursos atinentes para disponibilizar a informação, visando perspectivas efetivas de acesso

e apropriação da informação?” O direito de informar é frequentemente associado a uma postura hierárquica construída “de cima para baixo” ou, em outras palavras, é constituído do institucional (um grupo de sujeitos) para a pluralidade individual (diversos sujeitos em diferentes espaços terem a possibilidade de acesso e apropriação da informação). O direito de informar ainda pode ser concebido através de relações humanas cotidianas em que os sujeitos de forma mútua ou arbitrária buscam produzir informação através de seus processos de interação que sofrem influências diretas ou indiretas de aspectos institucionais. O direito de informar está estritamente associado ao caráter transferencial de informação que conforme Barreto (2002) é relativo a modificação da consciência do indivíduo e de seu grupo social sintonizando a memória do passado e perspectivas para o futuro;

- b) o direito de ser informado – este demanda um complemento ao primeiro quesito, de sorte que o direito de informar só apresenta efetivo sentido se há a possibilidade/necessidade de sujeitos serem informados. Contudo, o direito de ser informado é comumente atribuído a sujeitos/usuários considerados mais passivos que produzem informação a partir do que é determinado informacionalmente ou a sujeitos/usuários que necessitam de acessar determinadas fontes para aplicação em contextos específicos. É possível afirmar que comumente o direito de ser informado faz parte de uma cultura utilitária que pode ser prejudicial na medida em que cria um individualismo exacerbado e condições de disputa (muitas vezes desleais) para obtenção da informação entre sujeitos físicos e principalmente jurídicos. Em outras palavras, o utilitarismo cultural da informação prega o determinismo informacional, isto é, um sujeito/autor e/ou sujeito/mediador define o que deve ou não ser transmitido para outro sujeito/usuário que solicita a um sujeito/autor ou mediador determinados conteúdos objetivos que permitam construir informação preconizando satisfação individual de desejos (LACAN, 1998) ou a aparição de excessos de conteúdos que deturpam os processos de interpretação, compreensão e apropriação da informação;
- c) o direito de se informar – este é o direito que está ligado a autonomia dos sujeitos da informação que procura os meios que considera mais pertinentes para produzir informação. O direito de se informar está associado ao acesso à informação, tanto por meio da capacidade dos sujeitos em produzir informações em diversos meios, quanto no desiderato das condições públicas, privadas e mistas que promovem acesso à informação. A junção destes dois aspectos proporciona o direito

pragmatically constituído de “se informar” valorizando evidentemente os níveis de publicidade e privacidade (no caso de fontes sigilosas).

A liberdade de informação como imperativo categórico possui, por um lado, grande relevância quando organiza estratégias para organização de conteúdos e preservação da memória social e, por outro lado, possui relativa deficiência quando centra na legislação todo o desiderato informativo possibilitando que alguns sujeitos, diante de uma atribuição de poder, determinem o que deve ser visualizado como informação, sem a inserção de elementos como diálogo, participação, interação, entre outros.

Araújo e Nunes Júnior (2004, p. 120) argumentam que “o direito de ser informado, compreendido como o direito de receber informações, não pode ser entendido sem algumas restrições exegéticas. É que só se pode investir alguém no direito de receber informações quando simultaneamente atribuir-se a outrem o dever de informar.” Neste ponto, discordamos da liberdade de informação como imperativo categórico em virtude de distanciar sujeito/autor (emissor) ou sujeito/mediador do sujeito/usuário, como se a informação fosse mero instrumento determinado sem articulação histórica e participativa cabendo a cada sujeito ter posição específica na sociedade de “informar”, “ser informado” ou “informar-se”.

É preciso ponderar por um interacionismo mais amplo entre estas três categorias em virtude de que a construção da informação não pode ser vista apenas de forma linear do “informador para o informado” ou do “informar-se para o informador”. A interação entre “informar”, “ser informado” e “informar-se” reside na capacidade da produção informacional mais benéfica do ponto de vista coletivo (público ou privado), assim como exprime uma informação pautada na pluralidade de visões que compõem determinados sujeitos ou grupos de sujeitos possibilitando uma representação mais fidedigna da informação.

A liberdade de informação como imperativo categórico possui uma fundamentação funcionalista que pode ser vislumbrada pela função da informação no contexto social a depender das intenções e contextos dos sujeitos participantes, representada pelas normas vigentes de acesso à informação ou por um funcionalismo sistêmico em que um sistema é um todo dividido em partes interdependentes e que devem ser pensadas a partir de um processo de interação²⁶ (BERTALANFFY, 1977). Em síntese, pode-se perceber que o primeiro caso funcionalista apresenta uma concepção negativa de liberdade da informação por estar focalizada no papel normativo da informação em que os sujeitos agem na construção da

²⁶ Neste caso é crucial inserir a interação entre os fenômenos “direito de informar”, “direito de ser informado” e “direito de informar-se”.

informação, conforme a legislação que os representa, enquanto o segundo apresenta o viés positivo de liberdade da informação por favorecer a autonomia fundamentada pela vontade dos sujeitos compreendendo que “a autonomia da vontade é o único princípio de todas as leis morais e dos deveres conformes a elas [...]” (KANT, 2011, p. 55).

3.2 A liberdade de informação nas relações de poder: dupla percepção no contexto da contrainformação

Quando a discussão é centrada na liberdade de informação como imperativo categórico torna-se visível como a perspectiva normativa delibera para o reconhecimento legislativo do acesso à informação. Em tese, o imperativo categórico assegura perspectivas efetivas para o acesso à informação no teor legislativo, mas junto acarreta indícios expressivos de relações de poder que podem afetar a concretização de direitos de acesso prejudicando a liberdade de informação ou mesmo estabelecer direitos de acesso à informação, conforme conveniências humanas.

Destarte, pode-se perceber que a liberdade de informação tem seu ponto mais nefasto na produção da contrainformação. O conceito de contrainformação tem dois sentidos que se contrapõem. O primeiro designa a contrainformação como a capacidade de deturpar, dissimular e reificar para legitimar e dominar através da limitação do acesso à informação promovida pelos sujeitos dominantes (TRAVERSO; CROWDER-TARABORRELLI; PRADO, 2013). O segundo preconiza que “a contra-informação é considerada como sendo a informação contrária à veiculada por um sistema” (FLUSSER, 1982, p. 160).

Quanto ao primeiro conceito, a contrainformação possui sentido idêntico ao de informação em virtude de ter como objetivo fazer outros sujeitos acreditarem em determinadas percepções sobre a realidade. No entanto, a contrainformação é uma informação fabricada por determinado tipo de sistema tornando-se uma informação mecânica com o sentido de deturpar determinada realidade.

Deleuze (1987, p. 10) afirma que “uma informação é um conjunto de palavras de ordem. Quando nos informam, nos dizem o que julgam que devemos crer. Em outros termos, informar é fazer circular uma palavra de ordem”. No entanto, Deleuze atenta para apenas um tipo de informação que é a **instrucional** e tem a finalidade de produzir por meio de formalidades diversas que os sujeitos acreditem em uma percepção comunicada por grupos dominantes. A informação instrucional não é construída socialmente, mas fabricada ideologicamente para satisfação dos interesses de conveniência de grupos minoritários. Neste sentido, este tipo de informação também pode ser considerado contrainformação porque

possui a intenção de deturpar questões da realidade para manipular outros sujeitos não levando em consideração os diversos contextos sociais.

Em outras palavras, a informação como contrainformação é atributo de poder para manutenção do sistema dominante e apresenta como principal característica o controle da informação preconizando uma sociedade do controle pautada no normativismo, instrução, soberania, rígida disciplina, ordem, progresso, bem como no estímulo à cultura acrítica. A informação não deve ser visualizada apenas no seu sentido instrucional, mas também como fenômeno construtivo e interacionista que represente a realidade de forma mais ampla e que se estabeleça na perspectiva do dialogismo.

A contrainformação limita a liberdade de informação precisamente por valorizar apenas o sentido instrucional da informação. Este sentido está assentado nas relações de poder como limitação da liberdade na medida em que não estimula a produção em nível universal de participação da informação, mas centra a produção da informação em setores específicos, visando estabelecer normas gerais de segmentação. Foucault (1994b) afirma que o:

poder, por seus mecanismos, é infinito (o que não quer dizer que ele é todo poderoso, muito pelo contrário). Para limitá-lo, as regras não são nunca bastante rigorosas; para liberá-lo de todas as ocasiões de que ele se apodera, nunca os princípios universais são muito rigorosos. Ao poder é preciso sempre opor as leis intransponíveis e os direitos sem restrições (FOUCAULT, 1994b, p.794).

Foucault convida para o debate sobre o poder concentrado nas mãos de uma minoria e como usam a lei para manutenção do poder. Este debate é premente para se pensar uma liberdade informacional com a pretensão de superar a informação como fenômeno eminentemente instrucional. Uma liberdade em que a informação seja fenômeno de partilha e autonomia entre os sujeitos e não de concentração de poder.

A efetiva liberdade de informação, para além do normativismo, é oposta a contrainformação como imanente do poder dominante porque abre expectativas em vistas a mudanças nas relações de poder, em especial, com respeito às exigências e esperanças de sociedades ou grupos sociais oprimidos ou marginalizados, e as novas formas de criatividade e de conceber e praticar melhores condições de vida comum levando em conta singularidades históricas e culturais assim como também interações menos violentas e destrutoras do meio ambiente causadas pela sociedade industrial. (CAPURRO, 2010, p. 12).

Todavia, a liberdade de informação ganha novo contexto quando a contrainformação é compreendida na prática de resistência ao sistema dominante. Novamente dialogando com Deleuze (1987) é pertinente ponderar que:

a contra-informação nunca foi suficiente para fazer o que quer que fosse. Nenhuma contra-informação foi capaz de perturbar Hitler. Salvo num caso. Que caso? Isso é de vital importância. A única resposta seria que a contra-informação só se torna eficaz quando ela é — e ela o é por natureza — ou se torna um ato de resistência. E o ato de resistência não é nem informação nem contra-informação. A contra-informação só é efetiva quando se torna um ato de resistência (DELEUZE, 1987, p.12-13).

Pode-se afirmar que a contrainformação (e também a informação) não pode ser visualizada como conceito isolado e estanque. A contrainformação para se estabelecer como ato de resistência precisa assegurar as seguintes etapas de construção:

- a) **constituição como ente ideal (abstrato), construído baseado em características secundárias dos signos (RENDÓN ROJAS, 2005).** Em primeira instância, a contrainformação como fenômeno de relação de poder, está consubstanciada na percepção construída por meio de interpretação, compreensão e apropriação da realidade objetiva. Neste ponto, a informação é abstrata porque está situada no âmbito da valoração humana que designa as relações de poder, sendo o primeiro passo para se pensar um ato de resistência;
- b) **estruturas simbolicamente significantes com a competência e a intenção de gerar conhecimento no indivíduo, em seu grupo e na sociedade (BARRETO, 2002).** A contrainformação começa a se estabelecer para além do processo de abstração quando socializada de forma crítica e dinâmica dentro de um determinado grupo ou sociedade, bem como possibilita a produção de novos conhecimentos que sustentem possíveis ações coletivas;
- c) **contrainformação voltada para tomadas de decisão.** Toda e qualquer informação que seja contextualizada com a realidade objetiva, passível de ser socializada coletivamente e subsidiária da produção de conhecimento está inexoravelmente calcada nas tomadas de decisão que revelam o limiar pragmático de um ato de resistência, pois a tomada de decisão indica o peso acional da contrainformação para lidar ou combater relações de poder;
- d) para tornar a contrainformação como efetivo ato de resistência é preciso situar a construção hermenêutica de sentidos complementada com uma visão dialética da realidade e de modo a conhecer essa realidade. Concebemos à dialética como a forma de ver e compreender a realidade (que por sua vez é dialética) constituída por oposições, mas sem absolutizar algum deles, pois que cada um dos opostos tem sua própria presença e existência; enquanto que ao mesmo tempo exigem a existência de seu oposto para existir. Conceber a realidade como uma tensão de opostos, sem

eliminar algum deles, nos permite ter uma compreensão mais completa da realidade sem cair no absolutismo dogmático, ou no relativismo cético (RENDÓN ROJAS, 2012, p. 11).

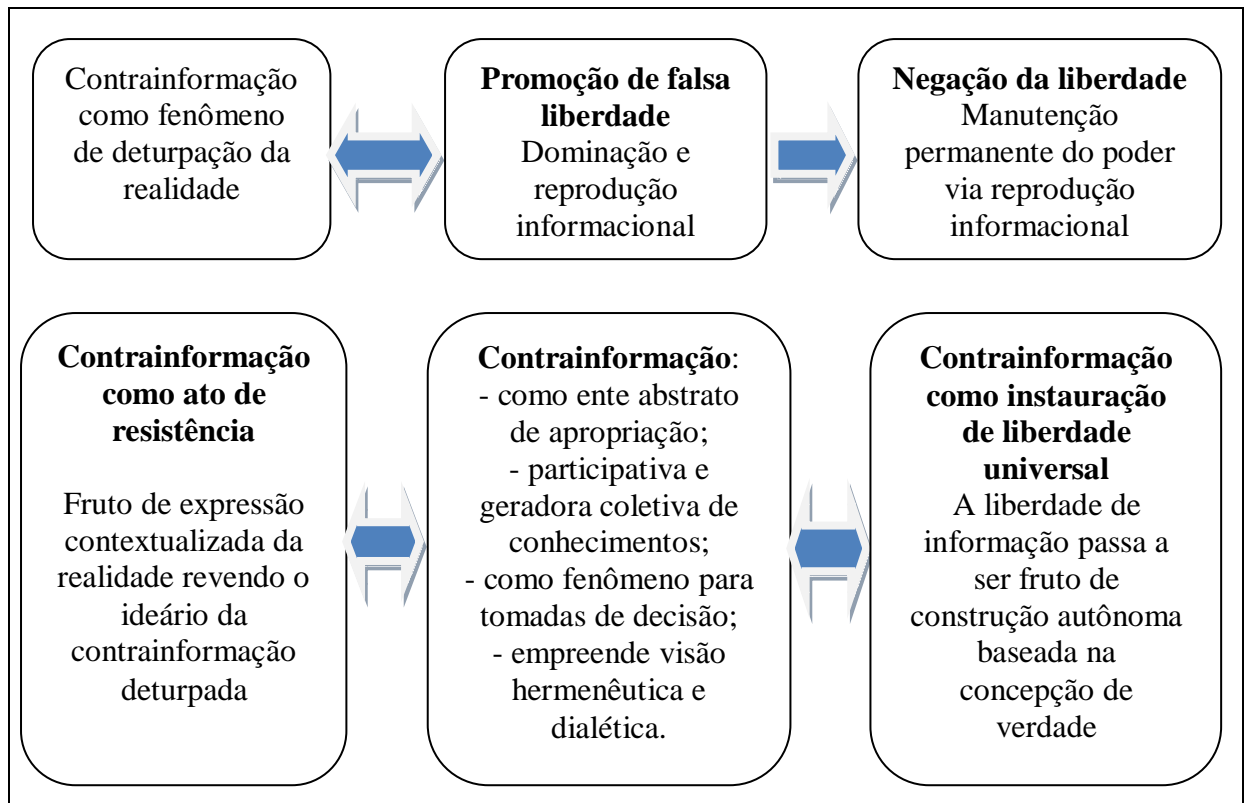
A contrainformação como ato de resistência é fruto do respeito às diferenças, da expressão das pluralidades de visões e da participação ativa dos sujeitos da informação envolvido no grupo social, visando a uma compreensão mais ampla da realidade que permita uma ação mais continuada e que satisfaça com mais eficácia os interesses coletivos em comum exercendo papel vital para consecução da liberdade de informação.

A dupla percepção contrainformacional indica um jogo contraditório de visões. A primeira percepção prega uma limitação da liberdade de informação compreendendo-a como fenômeno de posse de uma minoria que deve ser aceito e reproduzido de maneira acrítica pela maioria evitando procedimentos de oposição e resistência. A segunda percepção mostra uma contraposição e resistência à primeira na medida em que busca uma nova liberdade de informação pautada na construção crítico-social de informação.

O desiderato crítico-social da informação como promotor de resistência para consecução de uma nova liberdade de informação está assegurado na concepção de que “[...] não é a consciência dos homens que determina seu ser, mas, pelo contrário, o seu ser social que determina a sua consciência” (MARX, 1987, p. 24) deliberando duas características: a primeira é que a contrainformação não valoriza a ideia de liberdade quando parte linearmente do sujeito/autor para o sujeito/usuário e nem é construída pelo sujeito/usuário a partir de modelos mentais, mas é a partir das relações sociais que a informação pode ser compreendida no âmbito da liberdade; a segunda é que a contrainformação não é teoricamente gestada para ser aplicada, mas a partir das relações sociais, a informação é construída promovendo sentido teórico-prático (isso ocorre em face de que a informação possui um valor pragmático que auxilia na construção do conhecimento e este não pode ser gestado se não a partir das relações sociais) conferindo uma liberdade autônoma baseada no pressuposto interacional.

A FIGURA a seguir elucida o duplo sentido da contrainformação, suas percepções contraditórias e conflitantes:

FIGURA 1 – Dupla percepção de contrainformação como fenômeno relacionado à liberdade



Fonte: elaborada pelo autor

É precisamente em seus resultados (negação da liberdade e instauração de uma liberdade universal) que os conceitos de contrainformação se encontram e se conflitam pragmaticamente denotando que a liberdade de informação (ou a negação dela) tem sua fundamentação no âmbito do conflito entre sujeitos ou grupos de sujeitos como prática social e ideológica de informação.

3.3 O CARÁTER DA LIBERDADE COMO AÇÃO INTENCIONAL DE INFORMAÇÃO: ESCOLHA, ANGÚSTIA E AUTENTICIDADE OU MÁ-FÉ

Como é possível observar as interlocuções entre informação e liberdade são muito profícuas do ponto de vista epistemológico por serem dois conceitos de efetiva carga apropriacional humana. Entende-se que a plenitude da interlocução entre informação e liberdade se dá na proposição da ação intencional que possui três características: a escolha, a angústia e a busca pela autenticidade e uma perspectiva teleológica fundante: a verdade.

Porém, é preciso esclarecer que como elemento de ação intencional a liberdade de informação está assentada como princípio de existência, mas não necessariamente como fundamento de permanência. Em outras palavras, a liberdade de informação é inerente aos

sujeitos da informação, mas a ação intencional pode comprometer a configuração de liberdade coletiva a depender de seus critérios de representação da consciência.

Desse modo, pode-se afirmar que a informação enquanto construção interpretativa de um agente cognitivo implica em um processo de relatividade (MAÇORANO, 2006, p. 79) permitindo constatar que a liberdade também se estabelece em níveis de relatividade. Eis que a ação intencional é deliberativa do princípio de relatividade da liberdade informacional em nível procedimental mesmo que o objetivo final seja uma concepção universal.

A ação intencional da liberdade na produção da informação revela que a **escolha** é ponto chave para continuidade da liberdade informacional na medida em que a mensagem é dependente do emissor, ou seja, baseia-se numa estrutura heteronômica ou assimétrica ou uma mensagem pode ser codificada e transmitida através de diferentes meios de comunicação ou mensageiros (CAPURRO, 2003, p. 3).

É preciso que os sujeitos da informação escolham suas mensagens e mensageiros, conforme suas disponibilidades e conhecimentos constituídos para que haja continuidade da liberdade como ato intencional de informação. Sem escolhas definidas a noção de liberdade informacional como ação intencional pode ser comprometida pela falta de subsídios para concretizar a intenção do(s) sujeito(s). Segundo Barreto (1994, p. 10) é possível alertar que a informação só possui o poder de ação quando adquire a condição de mensagem com intenção específica e assimilação possível. Como a ação, a informação transforma-se em atitude com vigor dinâmico, que se realiza na realidade ao modificar esta realidade de acordo com a intenção. Escolher e construir os processos de mensagem é um ato de liberdade informacional que define claramente as intenções dos sujeitos em determinados processos de interação considerando que a mensagem exerce poder de ação intencional, conforme as estratégias e condições dos sujeitos em selecionar procedimentos de ação com as mensagens escolhidas/selecionadas.

Mas o momento posterior à escolha da mensagem como representante da ação intencional de informação que é a angústia traz novos condicionantes a ação intencional. A angústia é a comprovação pragmática de que a ação intencional traz grandes responsabilidades para produção da informação, pois é o momento em que o sujeito possui noção mais ou menos definida do que e como pretende produzir informação. É na angústia que liberdade e informação se encontram como fenômenos de representação da consciência porque a angústia é o sentido mais ou menos preciso de como e qual informação é possível produzir e o reconhecimento efetivo da liberdade de si mesmo como revelação do condicionante da ação intencional. É no momento da angústia que a ação intencional de

informação pode conduzir a dois elementos opostos: a concentração de poder informacional que é possível denominar de má-fé informacional ou a partilha da informação que é possível denominar de **autenticidade**, sendo que esta última contempla o olhar pluralizador e coletivista da angústia como ação intencional.

A angústia, por sua vez exerce um papel mediador entre as escolhas dos sujeitos (como lidam com as diversidades de mensagens/messageiros envolvidos no processo de produção informacional) e a autenticidade (partilha da informação) ou má-fé (concentração informacional). Isso significa que a angústia se insere como elemento categórico de produção da informação, mas é apenas na autenticidade que há o pleno encontro interacionista entre informação e liberdade.

Quando o sujeito, através de suas escolhas e angústias, opta pela má-fé informacional está oportunamente desconsiderando o viés de liberdade coletiva e comprometendo seu viés individual de liberdade informacional porque está arbitrando sobre o outro como a informação deve ser processada. Reale e Antiseri (1990, p. 583) ao afirmarem que “o homem compreende uma coisa quando sabe o que fazer dela, do mesmo modo como compreende a si mesmo quando sabe o que pode fazer consigo, isto é, quando sabe o que pode ser” permitem ponderar que o sujeito, ao produzir seu ato intencional, gera consequências para si mesmo e para o outro. Isso significa que o encontro entre informação e liberdade como fenômeno de ação intencional está assegurado nas seguintes questões:

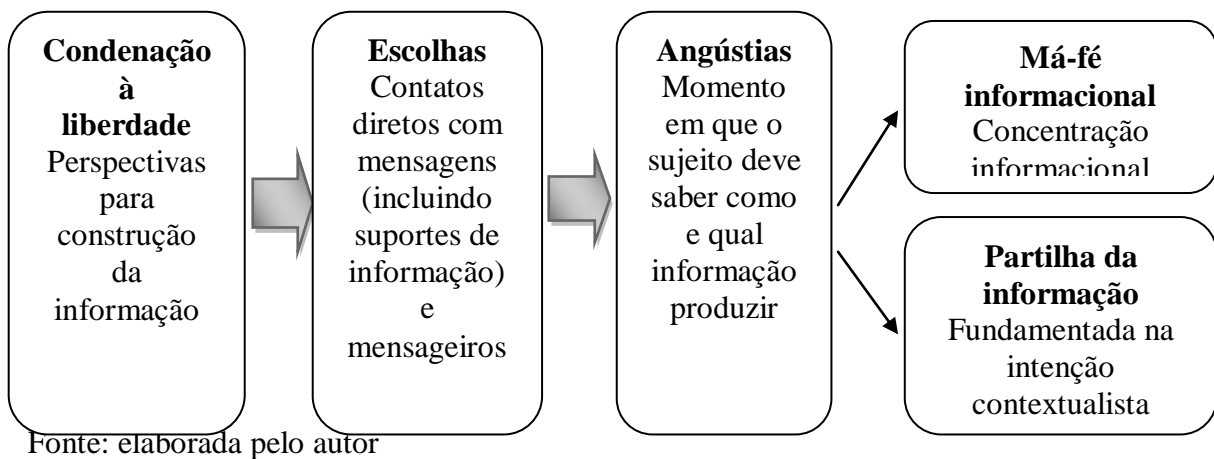
- a) a primeira é que a autenticidade (partilha) da informação como encontro com a liberdade só é possível quando a informação é construída a partir das interações sociais com a intenção de promover um bem coletivo (a responsabilidade mútua de um sujeito da informação sobre outro pautado no olhar da alteridade em que a “[...] própria identidade do eu humano a partir da responsabilidade, isto é, a partir da posição ou da de-posição do eu soberano na consciência de si, deposição que é precisamente a sua responsabilidade por outrem.” (LÉVINAS, 1988, p. 93);
- b) a segunda é que o encontro da informação com a liberdade como ato intencional é realizado na medida em que a informação “está sendo empregada como criadora de conflitos, pois só estes viabilizam a transformação do conhecimento. A informação não dirime as dúvidas ou elimina incertezas. Ela exige a reconstrução do conhecimento na medida em que destrói certezas”;
- c) a terceira é que informação e liberdade tem o viés de se estabelecerem como fundamentos que precedem à essência, mas tem sua plenitude no ato de

autenticidade, ou seja, sem a autenticidade é possível desconsiderar ou mesmo relegar a um plano inferior o encontro teleológico entre informação e liberdade;

- d) a quarta é que a interlocução entre informação e liberdade, enquanto ação intencional, tem o seu pior viés quando a intenção no momento de angústia não prima por uma visão contextualista (DE ROSE, 2012), mas apenas revela o caráter principiológico de um sujeito, com vistas a propagação da má-fé informacional.

A ideia de encontro da informação com a liberdade no âmbito da ação intencional é designada na FIG.2.

FIGURA 2 – INTERLOCUÇÃO ENTRE INFORMAÇÃO E LIBERDADE



Neste encontro entre informação e liberdade é possível observar que em todo o momento o sujeito precisa tomar decisões, principalmente nas escolhas e nas angústias. A partilha da informação não necessariamente quer dizer que em um processo interacional todos se sintam efetivamente livres para interagir e produzir informação, mas a pretensão é estabelecer ampla contextualização da realidade, com vistas a promover uma partilha que pode ser equilibrada ou desigual em nível pequeno, médio ou grande.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os estudos sobre informação que contemplam aproximações epistemológicas entre Filosofia e Ciência da Informação vêm se estabelecendo em larga escala ponderando que a informação se estabelece como ponto central de reflexão teórico-epistemológica e pragmática da realidade científica. Um dos assuntos que possuem efetiva contiguidade semântica com a informação no âmbito da Filosofia e da Ciência é a noção de liberdade. Quando se pensa a associação informação e liberdade, a preocupação está centrada em aparatos como: dever moral e legislativo, questões relacionadas ao poder, ao Estado, processos de ação intencional

em que estes aparatos dinamizam profundamente perspectivas conceituais de informação, tanto no âmbito filosófico, quanto no âmbito da Ciência da Informação.

Este estudo constata que informação e liberdade como imperativo categórico estabelece uma discussão pautada na Filosofia do Direito deixando legados de como o direito universal pode favorecer a liberdade de informação através da construção da autonomia dos sujeitos da informação. No entanto, torna-se reducionista quando focaliza como ponto central o normativismo relacional entre informação e liberdade.

Já as relações de poder designam marcas expressivas nas interlocuções entre informação e liberdade em virtude de que a teoria e prática informacional têm forte apelo quando relacionado ao poder nos mais diversos devires humanos. A constatação é de se pensar uma interlocução entre informação e liberdade que veja nas relações de poder um olhar mais humanizado e menos destrutivo da sociedade industrial que vê a informação como fenômeno de dominação e inibição de práticas de liberdade.

Por fim, informação e liberdade no âmbito da ação intencional permite afirmar que todo e qualquer sujeito está condenado à liberdade, mas nem todos sabem apreendê-la de forma coletiva inibindo possíveis práticas de liberdade do outro na medida em que as escolhas e angústias podem causar processos de produção da informação calcada na má-fé. Por outro lado, a condenação à liberdade pode promover um olhar triádico entre escolhas, angústias e autenticidade favorecendo uma visão otimista da partilha da informação reconhecendo a importância da interação entre os sujeitos e a construção coletiva da informação e não simplesmente a imposição de forças de um sujeito sobre outro.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA JÚNIOR, Oswaldo Francisco de. Mediação da informação e múltiplas linguagens. **Tendências da pesquisa brasileira em Ciência da Informação**, Brasília, v. 2, n. 1, p. 89-03, jan./dez. 2009.

ARAÚJO, Luiz Alberto David; NUNES JÚNIOR, Vidal Serrano. **Curso de direito constitucional**. 8. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2004.

BARRETO, Aldo de Albuquerque. A questão da informação. **Revista São Paulo em Perspectiva**, Fundação Sade, v. 8, n. 4, 1994.

BARRETO, Aldo de Albuquerque. A transferência da informação para o conhecimento. In: AQUINO, Mirian de Albuquerque. **O campo da Ciência da Informação: gênese, conexões e especificidades**. João Pessoa: Ed. Universitária, 2002.

BERTALANFFY, L. V. Teoria Geral dos Sistemas. In: BIRNBAUM, P.; CHAZEL. **Teoria Sociológica**. São Paulo, HUCITEC-EDUSP, 1977.

- CAPURRO, Rafael. Desafíos teóricos y prácticos de la ética intercultural de la información. In: FREIRE, Gustavo Henrique de Araújo (Org.). **Ética da informação: conceitos, abordagens e aplicações**. João Pessoa: Ideia, 2010. p.11-51.
- CAPURRO, Rafael. On hermeneutics, angeletics, and information technology: questions and tentative answers. In: **Information Technology and Hermeneutics**. Japan: Tsukuba University, 2003. Research Group on the Information Society (ReGIS).
- DE ROSE, Keith. Contextualismo: explicação e defesa. In: GRECO, John; SOSA, Ernest (Org.). **Compêndio de epistemologia**. São Paulo: Edições Loyola, 2012. p. 297-324.
- DELEUZE, Gilles. **O ato de criação**. Palestra de 1987. São Paulo: Folha de São Paulo, 27 jun. 1999.
- DEMO, Pedro. Metodologia do conhecimento científico. São Paulo: Atlas, 2000.
- FLUSSER, Victor. “A contra-informação como ato cultural”. In: SILVA, Carlos Eduardo Lins (Org.). **Comunicação, hegemonia e contra-informação**, pp. 159-164. São Paulo: Cortez Intercom, 1982.
- FOUCAULT, Michel. **Inutile de se soulever?** In: DITS ET ECRITS III. Paris: Gallimard, 1994b, p. 790-794.
- FOUCAULT, Michel. **L'éthique du souci de soi comme pratique de la liberté**. In: DITS ET ECRITS IV. Paris: Gallimard, 1994a, p. 708-729.
- GALUPPO, Marcelo Campos. **Igualdade e diferença: Estado Democrático de Direito a partir do pensamento de Habermas**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2002.
- HEIDEGGER, Martin. **Sobre a essência da verdade**. Tradução: Enildo Stein. São Paulo: Nova Cultural, 1999. (Os Pensadores).
- KANT, Immanuel. **Crítica da Razão Prática**. São Paulo: Martins Fontes, 2011.
- KANT, Immanuel. **Crítica da Razão Prática**. Trad. Artur Morão. Lisboa: Ed. 70, 1997.
- KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. Trad. Paulo Quintela. Lisboa: Edições 70, 1988a.
- KANT, Immanuel. **Sobre a expressão corrente: isto pode ser correto na teoria, mas nada vale na prática. A paz perpétua e outros opúsculos**. Lisboa: Edições 70, 1988b, p.57-102.
- LACAN, Jacques. A significação do falo. In: **Escritos**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998. p. 692-703.
- LÉVINAS, Emmanuel. **Totalidade e infinito**. Lisboa: Edições 70, 1988.
- MAÇORANO, José Pedro. A Filosofia da Informação de Luciano Floridi: Pressupostos Epistemológicos. In: MIGUENS, Sofia; MAURO, Carlos E. E. **Perspectives on Rationality**. Porto: Faculdade de Letras do Porto, 2006.
- MARX, Karl. Contribuição à Crítica da Economia Política. São Paulo: Martins Fontes, 1987.
- MARX, Karl. Crítica da filosofia do direito de Hegel. São Paulo: Boitempo, 2006.

MENDES, Fabiano Mendes. Verberte “Liberdade”, in: BARRETO, Paulo (Org.). **Dicionário de Filosofia do Direito**. Rio de Janeiro, Renovar, 2006.

REALE, Giovanni; ANTISERI, Dario. **História da filosofia**: do humanismo a Kant. São Paulo: Paulus, 1990. (Coleção filosofia) v.3.

RENDÓN-ROJAS, Miguel Ángel. Epistemologia da Ciência da Informação: objeto de estudo e principais categorias. **InCID: R. Ci. Inf. e Doc.**, Ribeirão Preto, v. 3, n. 1, p. 3-14, jan./jun. 2012.

RENDÓN-ROJAS, Miguel Ángel. Relación entre los conceptos: información, conocimiento y valor. Semejanzas y diferencias. **Ciência da Informação**, Brasília, v. 34, n. 2, p. 52-61, maio/ago. 2005.

SARTRE, Jean Paul. **O existencialismo é um humanismo**. Tradução: Vergílio Ferreira. São Paulo: Abril S.A., 1973.

SARTRE, Jean Paul. **O ser e o nada** – ensaio de ontologia fenomenológica. Tradução: Paulo Perdigão. 5. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 1997.

SARTRE, Jean Paul. **O ser e o nada** – ensaio de ontologia fenomenológica. Tradução: Paulo Perdigão. 6. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 1998.

SARTRE, Jean Paul. **O ser e o nada** – ensaio de ontologia fenomenológica. Tradução: Paulo Perdigão. 7. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 1999.

TRAVERSO, Antonio; CROWDER-TARABORRELLI, Tomás; PRADO, Antonio. Anarchism and Counterinformation in Documentaries From Civil War Spain to Post-2001 Argentina, **Latin American Perspectives**, v. 40, n. 1, p. 50-59, 2013.